



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E GUILHERME WERMELINGER QUINDELER-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0033/2019
PREGÃO N°0007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°07163/2018 de 11/12/2018

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Hudson Raposo Curty, portador da Carteira de Identidade n°213885635 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n°121.317.287-00, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Silva Lima n.º91, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUILHERME WERMELINGER QUINDELER-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°09.008.826/0001-71, inscrição estadual n°79.529.605, sediada na Rua Luiz de Moura Pinheiro n°306, térreo, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n°0007/2019**, realizado em 15/04/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização constante no **processo administrativo n°07163/2018**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n°10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga no fornecimento de materiais esportivos para atender aos projetos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no exercício de 2019, de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias, a partir do dia requisitado, este podendo ser efetuado a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto se dará ao longo do exercício de 2019, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - O produto será entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizado na Rua Manoel Consedey Cortês – N° 44 – Centro - Carmo - RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$15.448,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme Proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA**, e mapa de empenhamento constante dos autos do processo administrativo n°07163/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa **CONTRATADA** deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de 30 (trinta) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) certidão negativa de débito, relativos as contribuições previdenciárias.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes ao objeto do contrato, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços estabelecidos serão fixos.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Carmo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

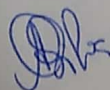
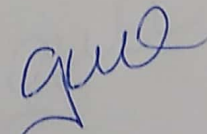
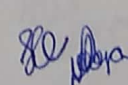
PARÁGRAFO NONO – Caso a Prefeitura Municipal de Carmo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- A) Os materiais deverão ser entregues da forma fracionada durante o ano de 2019, vigorando o contrato a partir da data de assinatura até 31/12/2019;
- B) As entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria requisitante, de forma imediata, em até 10 (dez) dias após cada solicitação;
- C) Realizar as entregas dos materiais que deverão ser novos, conforme especificação dos itens e todas as exigências contidas no Termo de Referência, marcas apresentadas na proposta de preços na licitação e demais condições editalícias;
- D) Os objetos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou esta estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e defesa do Consumidor);
- E) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93.
- F) Comunicar por escrito, ao requisitante, no prazo de 72 horas caso não puder realizar a entrega no prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Entregar os objetos requeridos, tendo no máximo 10 (dez) dias de prazo, a partir do dia requisitado, este podendo ser efetuado a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- B) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- C) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação.
- D) Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.
- E) Comunicar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito, no prazo máximo de 72h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do produto, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento.
- F) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- G) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.
- H) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- I) Todos os produtos devem estar em conformidade com a legislação vigente.
- J) O contratado será obrigado a atender todas as solicitações e reclamações do (s) sorteado (s) do projeto de incentivo fiscal e solucioná-los.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
- B) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações desse Termo Referência.
- C) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações do Termo Referência.
- D) A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade de servidor público designado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos produtos e o atesto da nota fiscal será efetuado por servidor público designado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

- a) Após verificação de qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da unidade recebedora, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- b) os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o estabelecido nos artigos nº 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratante, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, seguindo fielmente o Termo de Referência, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 318/0900.0412200202.067-3390.30.00-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 24 de abril

Hudson Raposo Curty
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
POPI. 03/2017
MUNICÍPIO DE CARMO
Hudson Raposo Curty
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Contratante

Guilherme Wermelinger Quindel-ME
GUILHERME WERMELINGER QUINDEL-ME
Contratada
CNPJ: 09.008.826/0001-71
R. Luiz Pinheiro, 306, Terreo - Centro
Carmo - RJ Cep: 28.640-000

Testemunhas:

Nome: *Vanessa Dilma O. da Silva*
RG n: *89963466-9*
CPF n: *029047437-07*

Nome: *Armanda Gishna da S. Campanahi*
RG n: *21.770.126-7*
CPF n: *124.504.917-10*